



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376 – Fundo Municipal de Assistência Social**, oriundo da TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 - FMAS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, NO RESIDENCIAL ELDORADO II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, BENEFICIADO COM EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NA TIPOLOGIA CASA-OBRA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV/FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PTS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SIAPF Nº 0407.666.60.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 969; Ofício nº 855/2022 – SEMAS, folhas 970 as 971; Ofício nº 312/2021, folhas 972; Controle Financeiro – PTS, folhas 973 as 978; Despacho do Secretário Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 979;


Manoel Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 980; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2022 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 981 as 982; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para a Secretária Municipal de Assistência Social, folhas 983; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 984; Termo de Autorização, folhas 985; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 986; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 987; Minuta do 2º Aditivo, folhas 988; Parecer Jurídico, folhas 989 as 993; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210376, folhas 994; Extrato do Aditivo, folhas 995; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 996.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376 – Fundo Municipal de Assistência Social**, para Contratação de empresa com experiência em serviços especializados para a realização do Projeto de Trabalho Social – PTS, no Residencial Eldorado II, localizado no Município de Dom Eliseu/PA, beneficiado com empreendimento residencial na tipologia casa-obra do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, de acordo com as condições estabelecidas no PTS e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição através do convênio com a Caixa Econômica Federal – SIAPF nº 0407.666.60.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021 – FMAS.

PRELIMINARMENTE:

CPA



Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 855/2022 - SEMAS, Processo do 2º (Segundo) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210376, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a

MAP



manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1501.081220012.4.022 Gestão da Secretaria de Assistência Social Classificação econômica 3.3.90.39.00, outros serviços de pessoa jurídica, 3.3.90.39.53 Serviços de Assistência Social.

Por fim, a vigência do 2º (segundo) Termo de Prazo será de 01 de dezembro de

MAF



2022 a 31 de dezembro de 2022.

CONCLUSÃO

As atribui es da Controladoria   gerar informa es para a tomada de decis o da Autoridade, auxiliando a gest o com manifesta o, recomenda es e orienta es ao gestor p blico.

Diante da an lise a legisla o vigente conforme acima, verificou-se que h  previs o legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publica o do Extrato do Aditivo nos meios de comunica o oficial, visando a convalida o de evid ncias que demonstrem a n o les o do interesse p blico, nem preju zo   terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a provid ncia de atualiza o dos documentos de certid es fiscais e ou tribut rias, que por ventura, possam constar no processo em an lise e durante todo o processo de liquida o do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publica o do extrato do aditivo, designa o do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transpar ncia deste Munic pio (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que tamb m seja inclu do no Mural de Licita es do TCM/PA em atendimento a Instru o Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resolu es pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta   a manifesta o que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 02 de dezembro de 2022

Marivaldo Prado da Silva
Marivaldo Prado da Silva
Secretario de Administra o
Dec. Mun. N  086

02/12/2022

Controladoria Geral do Munic pio
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Munic pio
Decreto N  587/2022-GP
Matr cula 464900

Claudiane de Souza Resende
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. n  002/2021/GP

00.12.2022